
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 203/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Bento do Una – PREVUNA.

O Prefeito Municipal de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 52, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022;

CONSIDERANDO o §4º do art. 46 da Lei Municipal nº 2.080/22;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer o correto controle dos valores investidos pelo Regime Próprio de Previdência – RPPS do Município;

CONSIDERANDO o imperativo de implementar mecanismos de controle social e democratização da gestão previdenciária;

DECRETA:

SEÇÃO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 1º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Bento do Una - Prevuna será composto por 3 (três) membros nomeados pelo chefe do Executivo, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo como servidor efetivo do município.

Art. 3º O Comitê se reunirá bimestralmente de forma ordinária, ressalvadas as reuniões extraordinárias por convocação do(a) Presidente do Comitê ou do(a) Presidente do Prevuna, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 3º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§ 4º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Bento do Una – Prevuna:

- I – 01 (um) representante indicado pela Administração Direta, sendo servidor efetivo;
- II – 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores, sendo servidor efetivo;
- III – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de São Bento do Una – SISPUM, sendo servidor efetivo, ativo ou inativo.

§ 1º Os membros do Comitê de que trata os incisos I, II e III terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para mais um mandato.

§ 2º Dentre seus membros será escolhido o Presidente do Comitê de Investimentos, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Prevuna serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

- I – ser servidor efetivo do Município;
- II – não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal.

§ 5º Os membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional organizado por entidade certificadora conforme Portaria MTP 1.467/2022 em seu artigo 76.

§ 6º O membro que não possuir a certificação descrita no § 5º, terá o prazo de 6 (seis) meses para obterem-na, sob pena de ser substituído por novo membro de acordo com a sua representatividade.

§ 7º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com recursos do RPPS.

§ 8º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º São competências do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do RPPS de São Bento do Una – Prevuna:

- I – auxiliar na formulação das políticas de gestão de recursos;
- II – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III – avaliar propostas sobre investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para liberação;

- IV – subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;
- V – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos nos investimentos do Prevuna;
- VI – propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX – acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao(a) gestor(a) do Prevuna e o Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado; e
- X – acompanhar a execução da política de investimentos do Prevuna.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 6º Ao(A) Presidente do Comitê e gestor(a) de Investimentos do Prevuna compete:

- I – convocar e conduzir reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- III – prestar atendimento e informações aos contribuintes;
- IV – elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 7º Aos demais membros do comitê compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

SEÇÃO V DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

- I – renúncia;
- II – 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;
- III – conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV – em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apuradas através de processo administrativo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Una, 01 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:E6A5B57E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/12/2022. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>